



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000048- / -2008**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

O2 Tratamento e Limpezas Ambientais, S.A.

com o NIF 504628500, para a instalação localizada no Parque Industrial do Barreiro, concelho do Barreiro, para

Centro de Recepção de Veículos em Fim de Vida

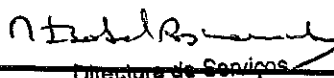
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 16 de Maio de 2012

Lisboa, 16 de Maio de 2008

21
A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo
M. Isabel Rosário



Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000048- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa O2 Tratamento e Limpezas Ambientais, SA na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 64/2008 de 8 de Abril.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recolha, transporte e armazenamento temporário de veículos ligeiros e pesados em fim de vida:

R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

16 01 04*- Veículos em fim de vida (VFV)
Serão armazenados aproximadamente 3 000 VFV/ano

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e no Decreto-Lei nº196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 64/2008 de 8 de Abril.

3.2 - O transporte dos resíduos deve cumprir as condições técnicas para a actividade de transporte rodoviário de veículos em fim de vida (VFV) do Anexo V do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 64/2008 de 8 de Abril.

3.3 – A armazenagem deve cumprir os requisitos mínimos para a armazenagem de VFV do Anexo IV do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 64/2008 de 8 de Abril.

3.4 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº. 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.5 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.6 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as

Especificações anexas ao Alvará nº 000048- / -2008

regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.7 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.8 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.9- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.10- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.11 - Obter autorização da câmara municipal para aceitação das águas residuais industriais no colector municipal

4- Identificação do responsável técnico

Elisabete Duarte Oliveira Ferreira

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

5.1 – Localização da instalação

A instalação localiza-se no Parque Industrial do Barreiro, concelho do Barreiro, distrito de Setúbal, num terreno com 6 300 m² e com uma área construída de 480 m².

5.2- Sede Social

Bairro Companhia dos Fornos Eléctricos, 3525-092 Canas de Senhorim, concelho de Nelas, distrito de Viseu

Telefone: 256330780

Fax: 256330789

5.3 – Equipamentos utilizados

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:

- uma báscula exterior
- um empilhador



Especificações anexas ao Alvará nº 000048- / -2008

- uma máquina giratória
- equipamentos vários de manutenção.

CAE: 37100 e 37200

Lisboa, 16 de Maio de 2008